



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Francisco Walter de Abreu Matos		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rodrigo Juaçaba Matos, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU Nº</b> 07318144-7	<b>PARECER Nº:</b> 0033/2008	<b>APROVADO:</b> 17.01.2008

### I – RELATÓRIO

Francisco Walter de Abreu Matos, neste processo nº 07318144-7, solicita que este Conselho homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Rodrigo Juaçaba Matos, na Harging Charter Preparatory High School, no Estado de Oklahoma, USA, no período de agosto de 2006 a maio de 2007.

O requerente anexa ao processo o histórico escolar e o diploma de conclusão, expedidos pela escola americana e traduzidos para o português, e a transferência do Colégio Christus, nesta capital, onde o citado aluno cursou até o 1º semestre da 2ª série, do curso de ensino médio, em 2006.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente pode ser atendida com base na Lei nº 9.394/1996 e na Resolução nº 399/2005, que define: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará."

### III – VOTO DO RELATOR

Cumpridas as exigências da supracitada Resolução, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os realizados por Rodrigo Juaçaba Matos, na Harding Charter Preparatory High School, nos E.U.A., e considere como concluído o curso de ensino médio adotado neste País.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101. 2009 – 3101. 2011 / FAX (85) 3101. 2004  
SITE: <http://www.coe.ce.gov.br> E-MAIL: [Informatca@coe.ce.gov.br](mailto:Informatca@coe.ce.gov.br)

Digitador: Neto  
Revisor: Jaa

1/1



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

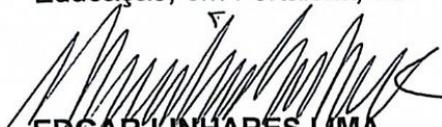
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0033/2008

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 17 de janeiro de 2008.

  
**EDGAR LINHARES LIMA**  
Relator e Presidente do CEE

  
**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**  
Presidente da Câmara